



# Conselho Municipal de Saúde

Leis 2812 - 2813/08 - 4650/19

Rua Coronel Pires, nº826 – CAM – Centro- 84500-059/IRATI-PR  
e-mail: [conselhosaudeiratipr@gmail.com](mailto:conselhosaudeiratipr@gmail.com) FONE: (42) 3132-6211

## REGIMENTO INTERNO

### XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE IRATI

#### **Capítulo I – Finalidades, Objetivos e Organização**

**Art. 1º** - Este regimento interno da XV Conferência Municipal de Saúde de Irati – CMS, tem como finalidade definir a organização dos trabalhos, considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde de Irati.

**Art. 2º** - A XV Conferência Municipal de Saúde de Irati convocada pelo Decreto nº101/2023 e publicado no Diário Oficial do Município nº1476 de 01/03/2023. Presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e coordenada pela presidente do Conselho Municipal de Saúde, têm como objetivos:

- I. Impulsionar, reafirmar e buscar a efetividade dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) garantindo na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Saúde, na perspectiva do fortalecimento do SUS;
- II. Discutir e propor propostas referente aos eixos temáticos definidos para a 17ª Conferência Nacional de Saúde.

**Art. 3º** - A XV Conferência Municipal de Saúde de Irati será realizada no dia 29 de março de 2023, na Associação dos Servidores Públicos Municipais de Irati, Rua Beija Flor, nº405, Bairro DER.

**Art. 4º** - A XV Conferência Municipal de Saúde é o Fórum Municipal dos debates sobre a Saúde, aberto a todos os Segmentos da Sociedade Civil, legalmente organizados, e terá os seguintes objetivos:

- I. Avaliar a situação e a Política Municipal de Saúde;
- II. Definir a formulação da Política Municipal de Saúde do Sistema Único de Saúde de Irati;
- III. Eleger o Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 5º** - Os trabalhos da XV Conferência Municipal de Saúde serão realizados da seguinte forma:

- I – Mesa de abertura com as autoridades, leitura e aprovação do Regimento Interno da XV Conferência Municipal de Saúde;
- II - Palestra Magna com exposições e debates do Tema Central;
- III - Eleição e homologação das entidades que irão compor o CMSI;
- IV – Almoço;

- V - Discussão dos eixos temáticos;
- VI - Plenária de aprovação das propostas;
- VII – Eleição dos delegados para Conferência Estadual;
- VIII – Encerramento

§ 1º - Os (as) delegados (as) terão direito a voz e voto;

§ 2º - Os Observadores não terão direito a votar, mas terão direito a voz, exceto na Plenária Final.

**Art. 6º** - O credenciamento obrigatório dos observadores e delegados será feito das 08h00min às 08h45min do dia 29/03/2023

§ 1º - O credenciamento de observadores respeitará o horário acima estabelecido, sendo o mesmo por ordem de chegada.

§ 2º - As informações sobre a XV Conferência Municipal de Saúde poderão ser obtidas com o Conselho Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º - As inscrições dos observadores não poderão exceder ao número de delegados inscritos.

**Art. 7º** - O (a) palestrante disporá de trinta (30) minutos, para apresentar o tema para o qual foi convidado (a) pela Comissão Organizadora.

**Art. 8º** - Os debates serão iniciados após as exposições, sendo a palavra franqueada ao plenário, e cada pessoa inscrita terá três (03) minutos para apresentar suas intervenções, prorrogáveis por mais um (01) minuto.

## **Capítulo II - Da estrutura e composição da Comissão Organizadora**

**Art. 9º** - A Comissão Organizadora da XV Conferência Municipal de Saúde de Irati, definirá para o desenvolvimento de suas ações a seguinte estrutura:

- I. Presidente: João Antônio de Almeida Junior
- II. Vice-presidente: Carla do Rocio Mosele
- III. Primeira Secretária: Maria Luiza dos Passos Stier
- IV. Segundo Secretário: Renato Marques

## **Capítulo III – Da Composição do CMSI e Instituições Participantes**

**Art.10** - A composição do Conselho Municipal de Saúde de Irati, de acordo com o Regimento Interno e a sua Lei nº4650/2019 de composição, o Conselho é composto por 16 (dezesseis) entidades titulares e 16 (dezesseis) entidades suplentes, eleitos em Conferência Municipal de Saúde, sendo:

I - cinquenta por cento de membros representantes de entidades e dos movimentos sociais de usuários do SUS, eleitos em processo eleitoral direto; e

II – vinte e cinco por cento membros representantes de entidades de profissionais de saúde;

III - vinte e cinco por cento de entidades de prestadores de serviços de saúde e de membros representantes dos gestores da saúde, indicados pelos seus respectivos dirigentes.

**Parágrafo único.** O percentual de que trata o inciso III deste artigo observará a seguinte distribuição:

I - metade dos membros representantes distribuídos da seguinte forma:

- a) um membro representante do gestor municipal de saúde;
- b) um membro representante do gestor estadual de saúde; e
- c) dois membros representantes de entidades de prestadores de serviços de saúde.

**Art. 11** - A participação de órgãos, entidades e movimentos sociais terá como critério a representatividade, a abrangência e a complementaridade do conjunto da sociedade, no âmbito de atuação do Conselho de Saúde. De acordo com as especificidades locais, aplicando o princípio da paridade, serão contempladas, dentre outras, as seguintes representações:

- a) Associações de pessoas com patologias;
- b) Associações de pessoas com deficiências;
- c) Entidades indígenas;
- d) Movimentos sociais e populares, organizados (movimento negro, LGBT...);
- e) Movimentos organizados de mulheres, em saúde;
- f) Entidades de aposentados e pensionistas;
- g) Entidades congregadas de sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores urbanos e rurais;
- h) Entidades de defesa do consumidor;
- i) Organizações de moradores;
- j) Entidades ambientalistas;
- k) Organizações religiosas;
- l) Trabalhadores da área de saúde: associações, confederações, conselhos de profissões regulamentadas, federações e sindicatos, obedecendo as instâncias federativas;
- m) Comunidade científica da área da saúde e afins;
- n) Entidades públicas, de hospitais universitários e hospitais campo de estágio, de pesquisa e desenvolvimento;
- o) Entidades patronais;
- p) Entidades dos prestadores de serviço de saúde;
- q) Instituições Educacionais Estaduais e Municipais; e
- r) Governo.

**Parágrafo único.** Somente poderão participar do processo eleitoral, como eleitor ou candidato, as entidades que estejam legalmente constituídas há no mínimo dois anos.

**Art. 12** - As entidades, movimentos e instituições eleitas para compor o Conselho de Saúde, deverão indicar os conselheiros, no prazo de 30 dias e encaminhar documento por escrito, conforme processos estabelecidos pelas respectivas entidades, movimentos e instituições e de acordo com a sua organização, com a recomendação de que ocorra renovação de seus representantes.

### **Dos Delegados**

**Art. 13** - Poderão se inscrever junto à Comissão Organizadora da XV Conferência Municipal todas as Entidades, Instituições ou Movimentos e Profissionais de Saúde interessados no aperfeiçoamento do Sistema de Saúde do Município.

§ 1º - As Entidades / Instituições poderão inscrever-se na condição de:

- I. Delegados natos;
- II. Delegados indicados;
- III. Observadores.

**§ 2º** - Os Delegados de que se tratam os incisos I e II deste artigo terão direito a voz e voto durante a XV Conferência Municipal de Saúde, enquanto que os participantes terão direito somente a voz.

**§ 3º** - Todos os inscritos na XV Conferência Municipal de Saúde terão direito a voz nas discussões.

**§ 4º** - No impedimento da participação do delegado inscrito, o suplente indicado pela entidade assumirá a função.

**Art. 14** - São Delegados Natos, os membros do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 15** - Serão Delegados indicados, os representantes das Entidades regularmente inscritas ou o seu suplente, na ausência do Titular.

**Art. 16** - Serão participantes na condição de Observadores da XV Conferência Municipal de Saúde todos os que, individualmente se inscreverem junto à Comissão Organizadora, dentro dos prazos determinados, e no dia da Conferência Municipal.

### **Plenária Eleitoral**

**Art. 17** - A Comissão Eleitoral organizará a listagem de entidades candidatas por segmento.

**Art. 18** - A Comissão Eleitoral divulgará de forma visível, a relação de entidades que tiveram suas inscrições deferidas, que compõem cada segmento, as inscrições indeferidas terão o prazo de 24 horas para sanar o erro identificado no indeferimento.

**Art. 19** – Poderão participar da eleição, os delegados credenciados até às 10h30min do dia 29/03/2023.

**Art. 20** - A escolha das entidades, órgãos e instituições representantes de segmentos será feita por consenso ou por eleição no próprio segmento, entre os(as) respectivos(as) delegados(as) presentes na eleição.

**Parágrafo único.** Quando não houver consenso no segmento específico, será realizada votação, por cédula própria que será distribuída no momento oportuno, adotando-se o critério de maioria simples dos(as) delegados(as) presentes.

**Art. 21** - A eleição de cada segmento, contará com um(a) coordenador(a), indicado(a) pela Comissão Organizadora da XV Conferência Municipal de Saúde de Irati, sendo que o(a) mesmo(a) não irá concorrer a nenhuma vaga.

**Art. 22** - Para cada segmento podem ser eleitas entidades, órgãos ou instituições suplentes, constando em ata eleitoral, por ordem de prioridade conforme decisão do segmento para eventuais substituições no CMS de Irati, de acordo com o seu Regimento Interno, ou por alteração no número de componentes.

**Art. 23** - As atas de eleição de cada segmento deverão ser lavradas e assinadas ao término da eleição e em seguida entregues à Comissão Eleitoral.

**Art. 24** - A homologação será feita na Plenária Final, com a presença obrigatória de um representante (delegado/delegada) das entidades, órgãos e instituições eleitas.

## Capítulo IV - O Tema da XV Conferência Municipal de Saúde

**Art. 25** - O tema central da XV Conferência Municipal de Saúde será: "**Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia – Amanhã vai ser outro dia**" conforme em diretriz estabelecida pelo Conselho Nacional de Saúde, sendo o mesmo para todos os municípios do Brasil.

## Capítulo V - A Participação dos Delegados

**Art. 26** - Os Delegados serão credenciados no início da Conferência, e receberão crachás de identificação para votação na Plenária Final.

§ 1º - O grupo terá um Coordenador definido pela Comissão Organizadora e um relator definido no grupo;

§ 2º - O grupo deverá selecionar as Propostas que deverão ir para a Plenária para votação.

§ 3º - Poderão ser incluídas novas propostas no trabalho em grupo, bem como complementação das propostas apresentadas.

§ 4º - O tempo máximo para a apreciação das propostas no grupo será de duas horas (02h00min)

§ 5º - A proposta que tiver um terço a favor irá para a plenária final.

## Capítulo VI - Das Propostas

**Art. 27** - As propostas serão formuladas na XV Conferência Municipal de Saúde, através de trabalhos em grupos onde serão discutidos os seguintes temas:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos (na saúde);

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas (na saúde);

III- Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia (em saúde);

IV – Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas (na saúde).

**Art. 28** - Cada grupo na XV Conferência Municipal de Saúde deverá elaborar no máximo 06 (seis) propostas referentes à área temática do seu respectivo grupo.

**Art. 29** - Serão encaminhadas à Plenária todas as propostas formuladas na XV Conferência Municipal de Saúde, onde serão definidas 02 (duas) propostas por eixo, totalizando no máximo até 08 (oito) propostas, sendo obrigatoriamente somente 01 (uma) proposta de âmbito nacional, a serem encaminhadas ao Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º - Os Delegados poderão solicitar destaques no momento da leitura das propostas, os quais serão apreciados.

§ 2º - Os propositores dos destaques solicitados no momento da leitura dos mesmos terão um tempo de 02 (dois) minutos para defesa de seu ponto de vista, sendo após dada a palavra e o mesmo tempo ao membro que se apresente para defender posição contrária à do propositor, após o que, se fará a votação.

§ 3º - A aprovação das propostas será por maioria simples dos delegados presentes.

## Capítulo VII - Da Organização

**Art. 30** - Cabe à Comissão Organizadora o recebimento das propostas.

**Art. 31** - A Conferência será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde e no caso de seu impedimento, a vice-presidente da Comissão organizadora.

### **Capítulo VIII - Da Plenária Final**

**Art. 32** - A Coordenação da plenária final será realizada pelos membros da Comissão Organizadora.

**Art. 33** - A Coordenação da Plenária final de XV Conferência Municipal de Saúde será indicada pela Comissão Organizadora, sendo que dela participará no mínimo um dos relatores dos grupos.

**Art. 34** - A Plenária Final da XV Conferência Municipal de Saúde será formada pelos delegados, com direito a voz e voto para votar as propostas discutidas.

**Art. 35** - As votações serão realizadas, com o respectivo cartão e voto, sendo aprovadas as propostas que obtiverem maioria simples.

**Art. 36** - Caberá a Comissão Organizadora a elaboração do relatório final da XV Conferência Municipal de Saúde, contendo as propostas aprovadas, sendo as mesmas divulgadas e encaminhadas aos organismos competentes.

**Art. 37** - A plenária final terá como objetivos:

a) Apreciar e submeter à votação a síntese das discussões e propostas do Temário Central que tenham seus relatórios finais apresentados pelos grupos de trabalho.

b) Aprovar as diretrizes da Política de Saúde para os próximos 04 (quatro) anos.

c) Eleger os delegados(as) do segmento de usuários(as) para participação da 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná, bem como, indicar os representantes do segmento de trabalhadores e prestadores de serviço, para participar da Plenária organizada pela 4ª Regional de Saúde, para concorrer a vaga de delegado na 13ª Conferência Estadual de Saúde do Paraná.

**Art. 38** - Participarão da Plenária Final os delegados, suplentes e participantes credenciados, sendo que os delegados terão direito a voz e voto e os demais, apenas voz.

**§ Único** - Apenas poderão pedir destaques de propostas os delegados presentes na Plenária Final.

**Art. 39** - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

### **Capítulo IX - Recursos Financeiros**

**Art. 40** - As despesas com a organização geral para a realização da XV Conferência Municipal de Saúde de Irati correrão por conta da dotação orçamentária consignada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º** - A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos expositores e, com as despesas de alimentação de todos os participantes da Conferência no dia do Evento.

**Irati, 29 de março de 2023**  
**Comissão Organizadora**